

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
MINAS GERAIS**

LEI Nº 1336 DE 10/12/2003.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Perdigoão, MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a doação de bens móveis, constituídos pelos bens descritos nos incisos deste Artigo, ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;


- I- três computadores Pentium III, 650 MHZ, Taony, 62 Mbytes de memória RAM, com disco rígido de 10 Gbytes, placa de fax modem de 56 K, placa de rede, drive 3 1/2, monitor 14, marca Aytec;
- II- duas impressoras, marca Epson, modelo FX 2180, matriciais;
- III- uma pimplressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP 720 c;
- IV- um estabilizador de voltagem;

Parágrafo Único- É condição para o doação que os bens sejam utilizados na unidade da Delegacia de policia da cidade de Perdigoão, MG, não podendo ser desviada a finalidade de uso;

Art. 2º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a baixa patrimonial dos bens a serem objeto da doação autorizada por esta Lei;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 10 de dezembro 2003.


CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL